



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério – ES, 20 de setembro de 2021.

MENSAGEM - Nº 19/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 23/2021 para autorizar o Poder Executivo a conceder benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, a título de "auxílio funeral".

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social, e os princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, apresentamos o presente projeto.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 23/2021

Protocolo Nº: 155 / 2021
Vila Valério em: 27 / 09 / 2021

Funcionário

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL, NÃO CONTRIBUTIVO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, À PESSOA OU FAMÍLIA COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA COM AS DESPESAS DE FUNERAL DE FAMILIARES, A TÍTULO DE "AUXÍLIO FUNERAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vila Valério/ES, o benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, a título de "auxílio funeral", com condicionantes.

Art. 2º - O benefício objeto da presente lei é um benefício de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de vulnerabilidade, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e as vítimas de calamidade pública, observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a um salário mínimo, comprovado através de estudo socioeconômico junto a Secretaria de Assistência Social e acompanhado de visita domiciliar quando se fizer necessário, bem como, deverá o cidadão ou a família estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Art. 5º - O Auxílio funeral será concedido na forma de pagamento de parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à família, para subsidiar as despesas relativas a custeio dos serviços funerários.

§ 1º O referido valor será alcançado a funerária que estiver devidamente cadastrada e interessada em realizar os serviços e perceber o montante estabelecido no artigo anterior, desde que a família não receba qualquer outro valor oriundo, seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

§ 2º Somente o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, poderá estabelecer, de acordo com as informações cadastrais e devida vistoria, se a situação fática encontra-se sujeita a recebimento do benefício funeral.

§ 3º O prazo de requerimento para o auxílio é de até 30 (trinta) dias após o falecimento.

§ 4º Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar a empresa funerária, preencher formulário próprio da concessionária e apresentá-lo em uma das unidades de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 5º A Funerária, além do formulário de que trata o caput, fornecerá ao requerente a lista de documentos para a concessão do benefício, endereço das unidades de CRAS de acordo com sua área de abrangência e os requisitos para a sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os itens constantes no caput do artigo anterior serão ofertados dentro dos limites do Município.

Art. 7º - O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério